



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 051/2017**

**MATÉRIA: EMENTA: "INSTITUI O PRPGRAMA MATRÍCULA PREMIADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 051/2017**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, requerendo seja instituído o Programa Matrícula Premiada na rede municipal de ensino no âmbito do Município de Rondinha.

Após o encaminhamento do projeto, foi oferecida, pelo Vereador Eduardo Zorzi, proposta de Emenda ao Projeto para fins de alterar o art. 2º, inciso I, tão somente para incluir "Do Pré A ao terceiro ano".

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER**

É facultado ao chefe do Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, devendo observar sempre as leis que regem a matéria. Ou seja, é poder discricionário do Executivo Municipal.

Vale reiterar que restou discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna.

*In casu*, a intenção do projeto, como dito, é a instituição do Programa Matrícula Premiada da rede municipal de ensino, com a concorrência de prêmios aos alunos que efetuarem a matrícula.

Nesse ponto, não há qualquer ilegalidade que possa macular o Projeto, da mesma forma, no que tange a proposta de emenda oferecida.

Assim, o projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 27 de setembro de 2017.

  
**Adão Domingos de Souza**

**Ramon Gasparetto**

**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

  
**Renato Luiz Zanatta**

  
**Adair Antônio Menin**

  
**Marcelo Gregianin**  
**Assessor Jurídico**